

*[Handwritten signatures and scribbles]*

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

(...)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do prego será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em escrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não corresponde a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

**RECUPERADORA CHRISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.364.404/0001-52**

Licitação do Município de Iguaba Grande, pela empresa:

Insta consignar que houve a retirada do edital e anexos presencialmente junto ao Departamento de

Aos SETE dias do mês de junho do ano de 2022, às 10h, reuniram-se o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente instituídos pela Portaria nº 3273/2022 de 26 de abril de 2022 de licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, **Miguelias de Mattos Gomes** junto aos autos do Processo Administrativo nº 4932/2022, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **MINOR PREÇO AFERIDO PELO MAIOR DESCONTO POR ITEM** referente ao “Trata-se do registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e semipesados, com mão de obra especializada e o fornecimento de peças, pertencentes a Frota Municipal, pelo período de 12(doze) meses”.

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2022

P. M. I. G.  
 PROC. Nº 4932/2022  
 FOLHA Nº 14  
 RUB.: *[Handwritten]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

P. M. L. G.  
PROC. Nº 4932/2022  
FOLHA Nº 5-15  
RUB.: 0

Iniciados os trabalhos da presente sessão foi procedida o recolhimento dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento das empresas presentes, conforme previsto no instrumento convocatório no item abaixo descrito.

2.1. Poderá participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- (...)
- e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS (A)" e "ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.
  - 2.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

Insta consignar em nesta ata, o preconizado junto aos itens nº 6.5 e 7.1.1 do edital:

6.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

7.1.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO.

Registra em ata, que o Sr. Pregoeiro, solicitou de forma clara e objetiva, que lhe fossem entregues de forma individual por cada licitante presente, os documentos de CREDENCIAMENTO, ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS E ENVELOPE B – HABILITAÇÃO. Neste momento as seguintes procederam com a entrega ao solicitado:

- 1) COTTA & MACIEL TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ nº 02.142.852/0001-49
- 2) ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 30.837.779/0001-65
- 3) RECUPERADORA CHRISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.364.404/0001-52
- 4) JETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 09.466.219/0001-55.
- 5) GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 31.596.281/0001-10

Consigna-se em ata, que o Sr. Pregoeiro, em alto e bom tom, questionou os licitantes presentes por 03 vezes seguidas, se as empresas participantes estavam corretas quanto a entrega dos documentos solicitados, assim tendo o cuidado de oportunizar em sanar eventuais falhas, tendo em visto que não havia declarado encerrado o recolhimento da documentação. Diante da ausência de manifestação o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o recebimento de documentos.

Após declarado encerrado o recebimento da documentação e oportunizar a todos no momento, o representante da empresa GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, observou que após o encerramento, ou seja, no do momento oportuno, não havia entregue um de seus envelopes, deste modo o mesmo se levanta, ou seja, após o momento oportuno e sem a devida autorização do Sr. Pregoeiro, uma vez que por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P. M. L. G.  
PROC. Nº 4932/2022  
FOLHA Nº 16  
RUB.: \_\_\_\_\_

repetidas vezes os licitantes foram questionados quanto a correta entrega de todos os documentos previstos, em ato contínuo após encerramento da entrega e oportunidade concedida, o representante da GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP coloca em cima da mesa do pregoeiro o envelope faltante, sem ao menos solicitar tendo em vista o encerramento do momento.

Após tal ato, o Sr. Pregoeiro informa que já havia declarado encerramento, ainda questionou aos demais licitantes presentes que o fato ocorrido, se deu após por 03 vezes ao questionar a todos presentes e o representante da GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP se levantou e colocou na mesa sem autorização o envelope que falta após perceber sua falha que ocorreu após encerrada o momento de recebimento.

Insta consignar, que todos os demais licitantes, cumpriram a solicitação de entrega de todos documentos previsto em momento oportuno, logo, a aceitação de inclusão de documentos faltantes, após o devido momento, estaria esse Sr. Pregoeiro, agindo em tremenda afronta aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, não seria razoável, conceder um tratamento diferenciado a um licitante especificamente, uma vez que os demais licitantes, procederam com a entrega ao previsto, mais ainda por ter sido oportunizado e solicitado por mais 03 vezes que fosse toda documentação prevista após a solicitação inicial, logo totalizando 04 chamadas para entrega dos documentos.

Registra-se ainda, que após tal ato, o Sr. Pregoeiro, questionou aos licitantes a quantidade de vezes, que lhe foram perguntadas quanto a correta entrega dos documentos, e todos confirmaram que ocorreu por 03 oportunidades e ainda que a entrega do envelope faltante da empresa GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, ocorreu após declarado encerrado o recebimento, ou seja, mesmo oportunizada diversas vezes, a empresa somente se deu conta de sua falha, após momento oportuno.

Sendo tudo o que acima descrito, conformato pelos demais licitantes, participantes ao serem questionados no momento pelo Sr. Pregoeiro.

Deste modo, primando pela razoabilidade, imparcialidade, moralidade e sem ofertar tratamento diferenciado ao licitante, tendo em vista a tudo ao registrado nesta ata, e que não haverá prejuízos a competitividade, tendo em vista que restara 04 empresas participantes, e ainda não se tratar de excesso de formalismo, pois por diversas vezes foi dado oportunidade a todos licitantes sanarem eventuais falhas. Insta consignar ainda, que a Atuação do Sr. Pregoeiro, se dá na fase externas do procedimento licitatório e em cumprimento a tudo preconizado junto ao instrumento convocatório.

Deste modo, o Sr. Pregoeiro não aceitou proceder com eventual abertura do envelope da empresa GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP que fora entregue em momento inoportuno e sem qualquer autorização previa do Sr. Pregoeiro, uma vez por estar encerrado o recebimento. Registra que a empresa ou qualquer outra, poderá manifestar-se em ata, conforme previsto na lei 10.520/02, uma vez declarado o vencedor, ou seja, em momento oportuno.

Art. 4º A fase externa do prego será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

P. M. I. G.  
PROC. Nº 4932/2022  
FOLHA Nº 117  
RUB.: \_\_\_\_\_

Na sequência, foi iniciada a análise dos documentos de credenciamento, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. WENER MILTON MERCINI, representando a empresa COTTA & MACIEL TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ nº 02.142.852/0001-49
- 2) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado a Sra. LIVIA BASTOS DE OLIVEIRA, representando a empresa JETTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 09.466.219/0001-55.

- 3) A empresa RECUPERADORA CHRISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.364.404/0001-52, foi declarada DESCCLASSIFICADA por não atender o instrumento convocatório.  
a) Não apresentou o documento previsto no item 5.2.3 do instrumento convocatório, referente ao quadro societário:  
5.2.3. - Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correcional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.  
Por conseguinte, aplica-se o disposto no item 5.5. - A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2 e/ou 5.2.3 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.  
A empresa se limitou a apresentar apenas o documento referente a regularidade da empresa, não atestando a regularidade do quadro societário e certidões distintas dos sócios não previstas no instrumento convocatório e que não atendendo ao previsto, sendo apresentado Certidão Correcional (EPAD e CGU-PAD), que difere do solicitado que contempla o CEIS.  
Resta salientar, que a solicitada no item 5.2.3 é claro e objetiva e ainda menciona a portaria regulamentadora da mesma, assim simplificando o acesso e obtenção a mesma.

- 4) A empresa ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 30.837.779/0001-65, foi declarada DESCCLASSIFICADA por não atender o disposto no instrumento convocatório.  
a) Não apresentou o documento previsto no item 5.2.3 do instrumento convocatório, referente da empresa e quadro societário:  
5.2.3. - Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correcional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.  
Por conseguinte, aplica-se o disposto no item 5.5. - A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2 e/ou 5.2.3 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

O Sr. Pregoeiro possui uma atuação restrita a fase externa do certame, tendo sua atuação vinculada ao ato convocatório e a participação no certame, se traduz como a aceitação das condições estabelecidas, não havendo quaisquer ferimentos ao Princípio da Razoabilidade/Proporcionalidade, através de formalismo excessivo, como pode ser observado no item 2.1.4 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, corroborando ainda o fato de todas as empresas participantes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Licitação

P. M. L. G.  
PROC. Nº 4932/2022  
FOLHA Nº 14  
RUB.: \_\_\_\_\_

apresentarem declaração prevista no Anexo III, qual seja: "Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação", logo todas as empresas declararam estar ciente de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório e que teoricamente atenderiam a tudo que estava disposto.

Encerrado o credenciamento e considerado o avançar da hora do almoço e com a ausência de todos os licitantes, a sessão foi suspensa às 12h, com retomada às 13h30, para almoço. Ficando os envelopes rubricados e lacrados em posse da Comissão de Pregão.

Retomado os trabalhos no horário pactuado, preliminarmente foi dado ciência que os envelopes se encontram de mesma forma que forem entregues.

No retorno, registra-se que a empresa **ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, não se fez presente, logo impedida de manifestar-se quanto a qualquer ato aqui praticado, uma vez que não haverá manifestação expressa de sua intenção de recurso.

Na sequência, foi procedida a abertura do envelope A – Proposta de Pregos das empresas aptas, sendo visto que:

1) A proposta de preços da empresa **COTTA & MACIEL TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ nº02.142.852/0001-49** foi CLASSIFICADA por atender os requisitos previstos no edital.

2) A proposta de preços da empresa **JETTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº09.466.219/0001-55** foi CLASSIFICADA por atender os requisitos previstos no edital.

Considerando que as propostas atendem o disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de lances verbais. O Sr. Pregoeiro alertou os licitantes acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com as empresas na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No prego, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

O Sr. Pregoeiro alertou aos participantes que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do envelope B – Documentos de Habilitação da empresa cuja proposta sagrou-se vencedora cujo apresentou menor valor aos itens nº 1 e 2, no caso **COTTA & MACIEL TRANSPORTE E SERVIÇOS**, sendo verificado o seguinte:

1) A empresa **COTTA & MACIEL TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ nº02.142.852/0001-49**, foi declarada **INABILITADA** por não atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, quais sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

P. M. I. G.  
PROC. Nº 4932/2022  
FOLHA Nº 19  
RUB.: \_\_\_\_\_

**8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira**

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

b4) A licitante deverá fazer prova de capital social ou patrimônio líquido, registrado na Junta Comercial, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado global.

O licitante apresentou a cópia do balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, sendo exigível nos dias atuais a cópia do balanço do exercício de 2021, quanto ao tema, vejamos:  
Conforme o Art 31, inciso I da Lei 8.666/93 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Segundo as normas contábeis a data limite de apresentação do BP de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade.  
O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:  
Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Morra leciona: "O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal."  
O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:

o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

P. M. I. G.  
PROC. Nº 4932/2022  
FOLHA Nº 220  
RUB.: 0

As regras relativas ao balanço previstas no Código Civil são tributárias, instituídas para fins de fiscalização dos tributos a serem recolhidos. Para fins de licitação, necessário observância da norma de regência. Registra-se ainda que o capital social da empresa e o patrimônio líquido, não atendem ao previsto ao edital.

Diante da inabilitação da empresa que ofertou o menor valor na fase de lances, antes de proceder com a abertura do envelope B - Habilitação da empresa subsequente, qual seja: **JETTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, O Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições, tentou negociar o valor apresentado, entretanto não obtendo sucesso, após em ato contínuo, realizou a abertura do envelope de habilitação da empresa, sendo verificado o que: 1) A empresa **JETTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 09.466.219/0001-55, foi declarada **HABILITADA** por não atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Encerrada a fase de habilitação e declarado vencedor, conforme previsto na lei que rege as licitações, o Sr. Pregoeiro, questionou aos licitantes presentes se haveria alguma manifestação a ser feita, sendo registrado que 1) A empresa, **COTTA & MACIEL TRANSPORTE E SERVIÇOS**, CNPJ nº 02.142.852/0001-49, manifesta a seguinte intenção de recurso: "a motivação é a prorrogação do balanço patrimonial para junho".

2) A empresa **RECUPERADORA CHRISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 03.364.404/0001-52 manifestou a seguinte intenção de recurso: "Excesso de formalidade da 10.520/02, art. 4º inciso 6 e 7".

3) A empresa **GUITICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ nº 31.596.281/0001-10, manifesta a seguinte intenção de recurso: "A empresa Guiticar impugna a declaração de habilitação e também não localizou os itens previstos no item 6.1.3 alínea E e F e aceitação de todas as condições do edital anexo 4.1 e 4.2, bem como alínea F, anexo XII e quanto ao anexo I 4.2 combinado com 8.1.6 alínea a1 e a2, quanto impugnação do envelope de proposta a Guiticar vein esclarecer que houve um excesso de formalismo do Sr. Pregoeiro. Quando houve impedimento de apresentação de apelação após 03 vezes se tinha alguma documentação a ser entregue, foi entregue em questionamentos de segundos, logo após a se manifestar pela 03 vez, não encerrando aquele ato dizendo que não tinha mais como apresentar a documentação, inclusive houve ferimento ao princípio da ampla defesa quando antes da impugnação do envelope não houve ato de credenciamento das empresas conforme no edital de convocação item 5.3, que essa impugnação deveria ter sido feita após o credenciamento das empresas e não foi, foi antes inclusive houve duas empresas que foram desabilitadas pelo Sr. Pregoeiro, sem mais".

4) A empresa **JETTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 09.466.219/0001-55, registra "A empresa irá contrarrazoar tudo que for motivado e concorda com todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro que nada desabona a conduta que teve nos trabalhos e registrados em ata

referente a 2002,"(in Eficácia nas Licitações e Contratos. 1ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

P. M. I. G.  
PROC. Nº 4932/2022  
FOLHA Nº 721  
RUB.: 4

empresas certificadas via e-mail e junto ao portal da transparência, dos futuro e eventuais recursos e contrarrazões.  
Os envelopes das demais empresas, ficaram em posse da comissão de pregação, tendo em vista as intenções de recursos apresentadas.  
Registra-se, que após manifestar o representante da empresa **COTTA & MACIEL TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ nº 02.142.852/0001-49**, retirou-se da sala de licitações, não fazendo-se presente para assinatura desta ata.  
Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 16:49h.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

André Luiz Façanha Macedo  
Membro

Hérigue da Costa Correia  
Pregoeiro

Vânia Lucia Viana Marques  
Membro

1) RECUPERADORA CHRISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.364.404/0001-52

2) JETTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 09.466.219/0001-55.

3) GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 31.596.281/0001-10





PREFEITURA DE  
IGUAÇU GRANDE  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

**Requerente: Secretaria Municipal de Administração**  
Processo nº 4932/2022

**MAPA DE LANCES - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 028/2022**

ITEM	UNID	QUANT	EMPRESAS PARTICIPANTES		1º LANCE
			PROPOSTA INICIAL	LANCES	
1	SV	1	<p>Manutenção preventiva e corretiva, para veículos de combustível DIESEL, conforme descrito:</p> <p>PEÇAS POR MONTADORA: Chevrolet, GM, Fiat, Ford, Iveco, Kia, Mercedes Benz, Mitsubishi, Peugeot, Renault e Volkswagen.</p> <p>SERVIÇOS: Serviços de mecânica; Serviços de lanternagem e pintura; Serviços elétricos em geral; Serviços de tapeçaria; Serviços de capotaria; Alinhamento/balanceamento; Serviços de funilaria; Serviços de tornearia; Serviços de molas; Serviços de lubrificação / troca de óleo.</p>	<p>COTTA &amp; MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS</p> <p>55,99%</p> <p>1º LANCE</p>	<p>JETTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</p> <p>17%</p> <p>1º LANCE</p>
2	SV	1	<p>Manutenção preventiva e corretiva, para veículos de combustível GASOLINA (flex), conforme descrito:</p> <p>PEÇAS POR MONTADORA: Chevrolet, GM, Fiat, Ford, Iveco, Kia, Mercedes Benz, Mitsubishi, Peugeot, Renault e Volkswagen.</p> <p>SERVIÇOS: Serviços de mecânica; Serviços de lanternagem e pintura; Serviços elétricos em geral; Serviços de tapeçaria; Serviços de capotaria; Alinhamento/balanceamento; Serviços de funilaria; Serviços de tornearia; Serviços de molas; Serviços de lubrificação / troca de óleo.</p>	<p>COTTA &amp; MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS</p> <p>55,99%</p> <p>1º LANCE</p>	<p>JETTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</p> <p>S/L</p>

*Handwritten signatures and notes:*  
 - A large signature on the right side.  
 - A signature above it.  
 - A signature above that.  
 - A signature above that.  
 - A signature above that.